



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER COMISSÃO ESPECIAL

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI

ORGÂNICA Nº 2/2021

Acrescenta o art. 76-A à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 76-A à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte:

“Art. 76-A — De seis em seis meses, os termos de resolução da Câmara Municipal, os secretários municipais, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao prefeito deverão comparecer às comissões permanentes da Câmara Municipal, pessoalmente, para prestarem informações relativas à administração das respectivas secretarias, entidades e órgãos, no semestre anterior, sob pena de responsabilização.

§1º A prestação de informações prevista no caput deste artigo não desobriga a prestação de contas quadrimestral.

§2º Além do disposto neste artigo, as autoridades municipais apresentarão, no que lhes couber, informações sobre:

I - objetivos das principais políticas públicas municipais e resultados dos respectivos indicadores, preferencialmente daqueles previstos no plano plurianual de ação governamental, inclusive quanto às eventuais alterações;

II - avaliação das principais políticas públicas municipais por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com exposição de motivos que justifiquem os resultados apresentados;

III - análise da efetividade das principais políticas públicas municipais desenvolvidas no período;

IV - qualquer outra informação solicitada por vereador durante a reunião, cuja competência abranja as atribuições da respectiva secretaria, entidade ou órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º As autoridades municipais referidas no caput deste artigo encaminharão à Câmara Municipal, até 5 (cinco) dias úteis antes do comparecimento presencial à comissão permanente, relatórios de gestão e sumários de suas exposições, referentes aos incisos I, II e III do § 2º deste artigo.

§ 4º Até o final dos meses de janeiro e julho, o Presidente da Câmara Municipal, por meio da Mesa, convocará as autoridades competentes para comparecimento em reunião das comissões permanentes, respectivamente, nos seguintes meses, salvo motivo de caso fortuito ou força maior:

I - fevereiro, a reunião referente ao último semestre do ano anterior;

II - agosto, a reunião referente ao primeiro semestre do exercício vigente;

§ 5º Se não puder comparecer na data fixada, a autoridade, até 3 (três) dias úteis antes da reunião, apresentará justificativa e designará substituto imediato da pasta para comparecer à Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Nº 2 / 2021

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 17 / 08 / 21
[assinatura]
Responsável pela distribuição